

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins devidos, que este (a) foi publicado (a) no placar da Prefeitura local, destinado à publicação e divulgação dos atos Administrativos e Legislativos do Município, conforme Art. 26 da Lei nº 8.886/93.

Campo Alegre de Goiás, 26/04/2017

LEI Nº 1145/2017 de 26 DE ABRIL DE 2017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Autoriza o Município de Campo Alegre de Goiás a fazer desmembramento em área de até 210 m², respeitada a frente mínima de 12,50 metros, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a fazer via Decreto Municipal, parcelamento do solo através de desmembramento de lotes e terrenos urbanos, desde que a área desmembrada não seja inferior a 210 m² (duzentos e dez metros quadrados) e que a frente não seja inferior a 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros).

§ 1º - Considera-se desmembramento a subdivisão de uma área destinada a edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente e desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 2º - Para o Projeto de desmembramento, o interessado deverá apresentar requerimento à Prefeitura, instruído com a certidão atualizada da matrícula do imóvel expedido pelo CRI competente, documentos pessoais do interessado, a planta, mapa e o memorial descritivo da área, contendo:

- I - A indicação do sistema viário existente;
- II - A informação de que tipo de obra será feita na área a ser desmembrada e;
- III - A indicação da divisão de lotes pretendida na área, bem como, os confrontantes.

Art. 2º - Após a aprovação do Projeto de Desmembramento, o interessado deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abertura a abertura de crédito especial ou suplementar, restritos aos valores necessários a implementação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Abril do ano de 2017.


José Antônio Neto Siqueira
Prefeito Municipal